

**EDITAL CPOS-ADM/ESAN/UFMS N° 4, DE 7 DE ABRIL DE 2025.**

EDITAL DE CANDIDATURA A BOLSA PARA DISCENTES DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023; Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023; a Instrução normativa nº 24-GAB/PROPP/UFMS, de 13 de novembro de 2023 e a Resolução nº 805-CPOS-ADM/ESAN/UFMS, de 13 de março de 2025, torna público o presente edital, visando a seleção de 1 (um) bolsista para o curso de Mestrado e 1 (um) bolsista para o curso de Doutorado.

Art.1º. O presente edital visa estabelecer critérios para fins de concessão de bolsa.

Art. 2º. Os candidatos serão organizados em grupos de prioridade:

- I. Grupo 1: discentes sem vínculo empregatício, em dedicação exclusiva ao curso, que não façam jus a recebimento de vencimentos de qualquer natureza;
- II. Grupo 2: discentes que exercem atividade docente com carga horária de até 20 horas/semana e discentes em atividade docente em substituição; e,
- III. Grupo 3: discentes com vínculo empregatício ou atividade remunerada ou outro rendimento de qualquer natureza.

Art. 3º. Os candidatos serão organizados conforme os grupos de prioridade apresentados no Art. 2º, sendo que as bolsas remanescentes e/ou não implementadas de um grupo serão destinadas para os candidatos do grupo seguinte.

Parágrafo único. O candidato não pode acumular bolsas com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

Art. 4º O processo de classificação irá considerar os seguintes requisitos:

- I. Desempenho acadêmico nos últimos quatro anos de acordo com o Currículo Lattes documentado; e
- II. Nota do Resultado Geral do Teste ANPAD utilizado pelo(a) candidato(a) para entrada no PPGAD.

Art. 5º. A ordem de classificação dos candidatos por grupo seguirá a média ponderada entre desempenho acadêmico padronizado com peso 2 e nota da ANPAD padronizada com peso 1, sendo:

- I. Os cálculos para a pontuação dos bolsistas seguirão os critérios sintetizados no Anexo 1;
- II. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, a ordem de classificação seguirá os seguintes critérios:
 - a) mais tempo de ingresso no PPGAD;
 - b) maior pontuação no índice de produção mais qualificada na ordem disposta no Anexo 1 deste edital; e,
 - c) nota do resultado geral do teste ANPAD.

§ 1º A nota do teste ANPAD, bem como o desempenho acadêmico serão padronizados de 0 a 10, considerando-se os candidatos inscritos no edital.

§ 2º O candidato não pode ter mais do que 24 meses de curso no caso de mestrado e 48 meses no caso de doutorado.

Art.6º. Para concorrer a bolsa, os alunos interessados deverão:

- I. Enviar ao e-mail do PPGAD (ppgad.propp@ufms.br) contendo:
 - a) cópia do Currículo Lattes anexado, acompanhado dos documentos com todas as comprovações da produção nos últimos quatro anos para análise do mérito acadêmico;
 - b) o Anexo 1, devidamente preenchido, mesmo que a soma dos pontos seja igual a zero;
 - c) a cópia do Resultado do Teste ANPAD utilizado pelo(a) candidato(a) para entrada no PPGAD;
 - d) para os alunos com ingresso anterior a 2025, enviar ao e-mail do PPGAD o histórico escolar atualizado com média B ou superior, e não ter sido reprovado em disciplinas no programa;
 - e) a cópia da carteira de trabalho (dados pessoais e últimos registros) e número do PIS - caso não possua, deve fazer uma declaração de próprio punho de que não possui carteira de trabalho e/ou PIS;
 - f) a Declaração de Não Vínculo Empregatício, Anexo 2, devidamente assinada, exceto nos casos previstos pela Portaria CAPES nº 133/2023 e nº 187/2023 (Grupo 1);
 - g) aos que não possuem vínculo empregatício e, portanto, se enquadram no Grupo 1, entregar declaração de próprio punho de que, no momento do processo de seleção para a bolsa, não possui vínculo empregatício ou rendimentos de qualquer natureza;
 - h) aos que se enquadram no Grupo 2, entregar declaração da instituição em que conste nome do estudante, nome da instituição e carga horária;
 - i) anexar um comprovante de uma conta corrente de uma conta no nome do candidato, não sendo aceita a modalidade de conta conjunta ou de conta poupança. Os dados devem estar legíveis; e,
 - j) declaração de próprio punho, caso venha a ser classificado e receber a bolsa, de que participará ativamente das atividades promovidas pelo PPGAD, sejam elas na modalidade presencial ou híbrida, residindo ou não no Município de Campo Grande/MS.
- § 1º O e-mail deverá ser enviado com o seguinte assunto: Inscrição Bolsa DS/CAPES/MESTRADO ABR/2025 – SEU NOME COMPLETO para candidatos do mestrado; assunto: Inscrição Bolsa DS/CAPES/DOUTORADO ABR/2025 – SEU NOME COMPLETO para candidatos do doutorado.
- § 2º O não envio dos documentos dispostos neste artigo acarretará na desclassificação do candidato.
- § 3º Declarações falsas e/ou omissões geram o cancelamento da bolsa

Art. 7º. O valor e a disponibilidade da bolsa são determinados pela CAPES.

Art. 8º. O processo de seleção obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital: 07/04/2025

Envio dos documentos constantes no artigo 2º deste edital (ppgad.propp@ufms.br): de 08/04/2025 a 16/04/2025 às 16h

Divulgação do resultado preliminar das inscrições deferidas e indeferidas: 17/04/2025

Período de recursos quanto ao resultado preliminar das inscrições deferidas e indeferidas: 17/04/2025 a 21/04/2025

Divulgação do resultado final das inscrições deferidas e indeferidas: 22/04/2025

Análise pela Comissão de Bolsas (Colegiado do Curso): de 23/04/2025 a 28/04/2025

Divulgação do resultado preliminar da seleção dos bolsistas: 29/04/2025

Período de recursos quanto ao resultado preliminar da seleção dos bolsistas: 29/04/2025 a 02/05/2025

Divulgação do resultado final da seleção dos bolsistas: 05/05/2025

Previsão da concessão da bolsa: a depender da disponibilidade da CAPES.

Art. 9º. Os candidatos aprovados neste edital serão ordenados a partir da classificação por grupo obtida neste processo seletivo. A alocação das bolsas aos respectivos candidatos obedecerá a classificação obtida, a depender da disponibilidade da Capes.

Art. 10. A comissão fará a análise caso a caso, sem distinção, para efeitos de avaliação, entre pedidos de concessão.

Art. 11. Com relação a distribuição de bolsas, caso haja desistência de algum candidato selecionado, a bolsa será encaminhada ao próximo classificado e assim sucessivamente.

Art. 12. Os resultados serão publicados no endereço www.ppgad.ufms.br. Para eventuais recursos, considera-se o prazo de vinte e quatro horas a contar da divulgação preliminar das inscrições ou do resultado preliminar da seleção dos bolsistas, devendo ser enviado como requerimento simples para o e-mail da secretaria do PPGAD (ppgad.propp@ufms.br).

Parágrafo único. Não cabe recurso para envio de documentos fora do prazo estipulado no cronograma.

Art. 13. O candidato selecionado receberá um e-mail da secretaria do curso com a relação dos demais documentos obrigatórios para o cadastro do bolsista, que deverão ser enviados para o e-mail do programa conforme orientações, até o dia **06/05/2025** às 13h.

Art. 14. Este edital terá vigência de 90 dias no caso de o número de classificados ultrapassar o número de bolsas ofertadas.

Art. 15. A lista dos classificados poderá ser aproveitada para cadastro de bolsa em outras agências de fomento, respeitando a ordem de classificação.

Art. 16. O bolsista será avaliado semestralmente pelo orientador e pelo Colegiado, podendo ter sua bolsa cancelada ou não renovada conforme a Resolução nº 805-CPOS-ADM/ESAN/UFMS, de 13 de março de 2025.

Art. 17. A concessão cumulativa de bolsas CAPES ou equivalentes aos estudantes com atividade remunerada ou outros rendimentos pode ser revista a qualquer momento pelo colegiado de curso, de modo a atender o Art. 2º da Instrução Normativa nº 24-GAB/PROPP/UFMS/2023.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Campo Grande, 7 de abril de 2025.

GERALDINO CARNEIRO DE ARAÚJO

ANEXO 1**EDITAL CPOS-ADM/ESAN/UFMS N° 4, DE 7 DE ABRIL DE 2025.****Tabela de Pontuação para Currículo****I - ATIVIDADES DE ENSINO**

Item	I - 1 ENSINO	Pontos	Sub-Total
1	Atuação no magistério de nível superior nos últimos 4 anos Serão pontuadas as comprovações das disciplinas ofertadas no período, com especificação de carga horária.	3 pontos a cada 60h	
	Total de Pontos para o item I-1 (Limitado até o máximo de 30 pontos)		

II - PRODUÇÃO INTELECTUAL

Item	II - 1 PRODUÇÃO CIENTÍFICA	Pontos	Sub-Total
1	Artigo em periódico com classificação A1 no Qualis do Comitê de Administração, Ciências Contábeis e Turismo (Qualis Capes-Plataforma Sucupira).	100	
2	Artigo em periódico com classificação A2 no Qualis do Comitê de Administração, Ciências Contábeis e Turismo (Qualis Capes-Plataforma Sucupira).	90	
3	Artigo em periódico com classificação A3 no Qualis do Comitê de Administração, Ciências Contábeis e Turismo (Qualis Capes-Plataforma Sucupira).	80	
4	Artigo em periódico com classificação A4 no Qualis do Comitê de Administração, Ciências Contábeis e Turismo (Qualis Capes-Plataforma Sucupira).	70	
5	Artigo em periódico com classificação B1 no Qualis do Comitê de Administração, Ciências Contábeis e Turismo Qualis Capes-Plataforma Sucupira).	60	
6	Artigo em periódico com classificação B2 no Qualis do Comitê de Administração, Ciências Contábeis e Turismo Qualis Capes-Plataforma Sucupira).	50	
7	Artigo em periódico com classificação B3 no Qualis do Comitê de Administração, Ciências Contábeis e Turismo Qualis Capes-Plataforma Sucupira)..	30	
8	Artigo em periódico com classificação B4 no Qualis do Comitê de Administração, Ciências Contábeis e Turismo Qualis Capes-Plataforma Sucupira)..	20	
9	Artigo em periódico com classificação B5 no Qualis do Comitê de Administração, Ciências Contábeis e Turismo Qualis Capes-Plataforma Sucupira)..	10	
10	Livro publicado com selo de editoras que possuam corpo editorial Só serão aceitos livros publicados por Editora com Conselho Editorial, sendo a obra referenciada pela International Standard Book Number – ISBN. Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia da folha de rosto do meio de divulgação e da ficha catalográfica.	10	
11	Capítulos de livro publicado com selos de editoras que possuam corpo editorial	10	

Só serão aceitos livros publicados por Editora com Conselho Editorial, sendo a obra referenciada pela International Standard Book Number – ISBN. Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia da folha de rosto do meio de divulgação e da ficha catalográfica. A pontuação deverá ser dividida pelo número de autores e limitada a 40 pontos

12	Artigos nacionais ou internacionais que não estejam relacionados no Qualis do Comitê de Administração, Ciências Contábeis e Turismo. Serão pontuadas as publicações com comprovação por cópia da primeira página e com o meio de divulgação devidamente identificado.	2
13	Trabalho completo e resumo publicado em anais de congresso científico nacional ou internacional com corpo editorial. Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia da primeira página do trabalho e/ou do certificado.	2
Total de Pontos para o item II		

- *Pontuar integralmente se o artigo estiver aceito.*

Item	II - 2 PRODUÇÃO TÉCNICA	Pontos	Sub-Total
1	Produto ou processo com geração de patente registrada. Devidamente comprovado.	30	
Total de Pontos para o item II			

III – OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE FORMAÇÃO

Item	III - 1 OUTRAS ATIV. ACADÊMICAS E DE FORMAÇÃO	Pontos	Sub-Total
1	Bolsista PIBIC (CNPq), ou de outra entidade de fomento, ou bolsas de formação tecnológica. A comprovação deverá ser fornecida pelas Diretorias competentes das IFES ou pelo órgão de fomento do qual o aluno é bolsista.	4 pontos por ano	
2	Iniciação Científica Voluntária (CNPq) cadastrada por órgão competente da Instituição. A comprovação deverá ser fornecida pelo órgão competente da Instituição e do professor responsável. Somente serão pontuadas as atividades com duração superior a três meses.	4 pontos por ano	
3	Estágio ou Iniciação Científica Voluntária não cadastrada por órgão competente da Instituição A comprovação deverá ser fornecida pela Direção da Unidade e do professor responsável. Somente serão pontuadas as atividades com duração superior a três meses.	2 pontos por ano	
4	Monitoria de ensino (voluntária ou bolsista) cadastrada por órgão competente da Instituição. A comprovação deverá ser fornecida pelo órgão competente da Instituição e do professor responsável.	4 pontos por disciplina	
Total de Pontos para o item III			

Pontuação para Avaliação de <i>Curriculum Vitae</i> (Somatório de I, II e III)	
---	--

ANEXO 2**EDITAL CPOS-ADM/ESAN/UFMS N° 4, DE 7 DE ABRIL DE 2025.****DECLARAÇÃO**

Eu, <<Nome do Discente>>, aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Administração, declaro para fins de recebimento de Bolsas de Demanda Social (DS) que faço parte do:

[] I. Grupo 1: discentes sem vínculo empregatício, em dedicação exclusiva ao curso, que não façam jus a recebimento de vencimentos de qualquer natureza;

[] II. Grupo 2: discentes que exercem atividade docente com carga horária de até 20 horas/semana e discentes em atividade docente em substituição; e,

[] III. Grupo 3: discentes com vínculo empregatício ou atividade remunerada ou outro rendimento de qualquer natureza.

Estou ciente de que no período deverei:

1. Dedicar-me integralmente às atividades do programa de pós-graduação;
2. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGAD/UFMS;
3. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento de Demanda Social (DS);
4. Entregar o relatório de atividades anualmente.
5. Não acumular bolsa financiada com recursos federais e nos demais casos deve solicitar autorização da Comissão de Bolsas;
6. Quando for o caso e estiver em conformidade com a norma da CAPES, solicitar autorização para atuar, concomitantemente com a atividade de bolsista:
 - a. Como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que não seja a instituição promotora da Pós-Graduação. Neste caso, o orientador deve manifestar pela anuência e a Comissão de Bolsas deve autorizar;
 - b. Como tutor em programas da Universidade Aberta do Brasil (UAB).
 - c. Profissionalmente na minha área de formação em trabalho correlacionado com o tema da minha dissertação/tese e, resultante de minha condição de bolsista, e como consequência do tipo de projeto que estou desenvolvendo. Neste caso, o orientador deve manifestar pela anuência e a Comissão de Bolsas deve autorizar.
 - d. Em qualquer outra atividade afim que impeça dedicação integral às atividades do programa.

Declaro conhecer o Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES (Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010), bem como a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023; a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023; a Instrução normativa nº 24-GAB/PROPP/UFMS, de 13 de novembro de 2023 e a Resolução nº 805-CPOS-ADM/ESAN/UFMS, de 13 de março de 2025.

Campo Grande, <<dia>> de <<mês>> de <<ano>>

<<Nome completo do Aluno>>

<<Assinatura do Aluno>>



Documento assinado eletronicamente por **Geraldino Carneiro de Araujo, Presidente de Colegiado**, em 07/04/2025, às 20:07, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5539218** e o código CRC **B945BEAE**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS